



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2020/PMON-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000042/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO SERVIÇOS, PEÇAS E PRODUTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, E OUTROS.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento licitatório em epigrafe, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO SERVIÇOS, PEÇAS E PRODUTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR E OUTROS**, para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Ourilândia do Norte-PA.

O processo em análise, foi requerido pelo Chefe do Departamento de Compras, Sr. **ADAILTO RODRIGUES PEICHIN**, através do Memorando Interno nº. 013/2020, devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, apresentando o termo de referência e a justificativa do pedido (documentos em anexo).

Em relação a justificativa apresentada, expõe que todo e qualquer equipamento necessita de manutenções, e, com a finalidade de aumentar a vida útil de tais objetos se faz necessária a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de centrais de ar condicionado, refrigeradores, freezers, bebedouros entre outros, de forma a não interromper a funcionalidade dos mesmos, o que obviamente ocasionaria em prejuízos a municipalidade, tanto no que se refere ao desempenho das atividades de cada órgão, como também em possíveis danos irreparáveis nos equipamentos o que obrigaria ao Município efetuar outros gastos com equipamentos novos.

Ainda em sua justificativa, o requerente expõe que a melhor forma para executar o procedimento em comento é através do sistema de Registro de Preços, dada a não exatidão da necessidade da prestação do serviço, diante do objeto do certame licitatório, qual seja, eventual contratação de serviços, peças e produtos destinados as manutenções dos produtos elétricos destacados no requerimento.

No bojo legal, é importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao disposto no **artigo 38**, parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal, que por sua vez se manifestou favoravelmente pela abertura do certame. (Parecer jurídico nos autos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em ato contínuo, o aviso de licitação foi devidamente divulgado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 06 de abril de 2020, atendendo ao preceito constante no Artigo 4º, I da lei 10.520/02, nos termos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Conforme consta na Ata de Sessão Pública, foi aberto o processo licitatório no **dia 04 de Maio de 2020**, momento em que se fizeram presentes as seguintes Empresas Proponentes:

- **MARIA ESTEVES DE MATTOS 72562137191**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.051.313/0001-46, representada no ato através do Sr. Amiradel Rodrigues de Paula, portador da cédula de identidade nº. 16.311 SSP/TO, e CPF nº. 566.736.631-20; e
- **TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.094.148/0001-99, representada no ato através do Sr. Hedmarcio Mesquita Martins, portador da cédula de identidade nº. 70703242 2ª via PC/PA, e do CPF nº. 008.874.881-29.

Na conclusão da Sessão Pública, após apresentação das propostas das empresas proponentes habilitadas, restaram como vencedoras do Pregão Presencial nº. 0026/2020-SRP-PMON, conforme o TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, as seguintes empresas:

- **PROPONENTE I: TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.094.148/0001-99, representada no ato através do Sr. Hedmarcio Mesquita Martins, portador da cédula de identidade nº. 70703242 2ª via PC/PA, e do



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

CPF nº. 008.874.881-29, vencedora dos lotes 01, 04, 06 e 08 no valor total de R\$ 596.999,79 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos); e

• **PROPONENTE II: MARIA ESTEVES DE MATTOS 72562137191**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.051.313/0001-46, representada no ato através do Sr. Amiradel Rodrigues de Paula, portador da cédula de identidade nº. 16.311 SSP/TO, e CPF nº. 566.736.631-20, vencedora dos lotes 02,03 e 05 e 07, no valor total de R\$ 493.333,80 (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

Em ato contínuo, houve o devido registro de preços, através da ata de nº. 010/2020, referente ao ANEXO I, composto pelos lotes: 01, 02, 03,04, 05, 06, 07 e 08, com prazo de vigência até dia 31/12/2020, havendo a devida publicação da ata mencionada, em 13 de Maio de 2020, através do Diário Oficial da União.

Resta cristalino que o presente processo está revestido de legalidade, respeitando tal princípio, assim como: a impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 18 de Maio de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Coordenador do Controle Interno

Dec. 057/2020